



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO EM

23 / 12 / 06  
  
Edinaldo da Silva Lustoza  
Secretário de Estado da Educação

**RESOLUÇÃO N. 131/06-CEE/RO, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Fixa normas para a implantação do ensino fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino a partir do ano letivo de 2007.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Lei n. 11.114, de 16 de maio de 2005;
- o disposto na Lei n. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;
- as normas nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica, nos Pareceres n. 06/2005 e 18/2005 e Resolução CNE/CEB n. 03/05, de 03.08.05;
- o disposto no Parecer n. 010/06-CEE/RO;
- o disposto na Resolução n. 021/06-CEE/RO de 28 de março de 2006;
- o disposto no Parecer n. 105/06-CEE/RO de 12 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a implantação do ensino fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino a partir do ano letivo de 2007.

Art. 2º A oferta do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de nove anos e matrícula a partir dos seis anos de idade e a sua universalização, deverá ser assegurada pelas redes públicas de ensino.

Parágrafo único. O direito ao ensino fundamental corresponde ao acesso e permanência do aluno na escola, e oferta de ensino de qualidade.

Art. 3º O Estado e os Municípios deverão, em regime de colaboração, organizar-se, com o objetivo de:

- I - implementar o ensino fundamental de nove anos, obrigatório, a partir dos seis anos de idade, assumindo-o como direito público subjetivo;
- II - proceder ao recenseamento e à chamada escolar pública, garantindo às crianças que ingressam aos seis anos de idade, pelo menos nove anos de estudos, nessa etapa da educação básica.

Parágrafo único. O Estado e os Municípios têm prazo até 2010 para implantar o ensino fundamental com duração de nove anos.

Art. 4º A matrícula de educandos de seis anos de idade no ensino fundamental implica necessariamente na implantação do Ensino Fundamental com nove anos de duração.

Art. 5º Com a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos, compreendendo a faixa etária de seis a quatorze anos de idade, a educação infantil e o ensino fundamental passam a ter a estrutura abaixo descrita e representada no quadro próprio:

- I - Educação Infantil - até cinco anos de idade:
  - a. Creche: até três anos de idade;
  - b. Pré-Escola: quatro e cinco anos de idade;

RESOLUÇÃO N. 131/06-CEE/RO, 14.12.06.

